



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



## CONTRATO Nº 20230063

O(A) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.406.403/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 616.641.702 -00, residente na RUA BELMIRO ÁVILA, S/Nº, e de outro lado a firma S L C LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.571.778/0001-60, estabelecida à RUA JOAO PINHO, 2116, LOTEAMENTO PANORAMA, BRASÍLIA, Altamira-PA, CEP 68377-600, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) ELENITA SOUSA CAMPOS MOTA RODRIGUES, residente na RUA JOÃO PINHO, 2116, BRASÍLIA, Estreito-MA, CEP 68377-600, portador do(a) CPF 946.491.112-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 039/2022 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de peças de reposição para veículos leves, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014638	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNO WB 16210 - Marca.: Enduro	UNIDADE	12,00	330,000	3.960,00
014646	COXIN DA CAIXA -W8 - Marca.: ROC	UNIDADE	4,00	129,990	519,96
014648	ROLAMENTO DE CENTRO -W8 - Marca.: Enduro	UNIDADE	10,00	279,990	2.799,90
014649	ROLAMENTO DO PIÃO DIANTEIRO -W8 - Marca.: Enduro	UNIDADE	1,00	199,990	199,99
014655	ESTICADOR DA CORREIA DO TENSOR -W8 - Marca.: ROC	UNIDADE	2,00	599,990	1.199,98
014672	PONTEIRA DO CARDAN WB 16210 - Marca.: BRC	UNIDADE	2,00	500,000	1.000,00
014690	BORRACHA DO AMORTECEDOR TRASEIRO 15190 WOLKS - Marca.: Borflex	UNIDADE	38,00	12,990	493,62
014867	SEMI EIXO - VOLARE 4X4 - Marca.: Nakata	UNIDADE	2,00	720,000	1.440,00
014984	VÁLVULA DE DESCARGA AR VOLARE 4X4 - Marca.: Schulz	UNIDADE	10,00	375,000	3.750,00
015005	ELEMENTO BICO INGETOR VOLARE 4X4 - Marca.: MWM	UNIDADE	10,00	290,000	2.900,00
015020	EIXO INTERMEDIÁRIO- WB16210 - Marca.: USL	UNIDADE	2,00	1.490,000	2.980,00
015021	EIXO SECUNDÁRIO -WB 16210 - Marca.: USL	UNIDADE	2,00	1.190,000	2.380,00
015023	PORCA DE REGULAGEM DA CAIXA SATELITE -WB 16210 - Marca.: BRC	UNIDADE	2,00	230,000	460,00
015381	ROLAMENTO TRAZEIRO DO EIXO PILOTO -WB 16210 - Marca.: Enduro	UNIDADE	2,00	139,990	279,98
015420	TERMINAL DE DIREÇÃO - AGRALE - - Marca.: Nakata	UNIDADE	10,00	199,990	1.999,90
015421	1ª MOLLA DIANTEIRA - AGRALE - Marca.: Marchetti	UNIDADE	13,00	239,990	3.119,87
015425	BARRA DE DIREÇÃO LATERAL - AGRALE - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	509,990	509,99
015431	LUVA SAIDA CAIXA DE MARCHA - 15190 WOLKS - Marca.: B	UNIDADE	4,00	496,820	1.987,28
015436	FILTRO DE AR PRIMÁRIO - 15190 WOLKS - Marca.: Mahle	UNIDADE	38,00	149,990	5.699,62
015440	TERMINAL DE DIREÇÃO VOLARE 4X4 - Marca.: Nakata	UNIDADE	10,00	210,000	2.100,00
015442	BARRA DE DIREÇÃO LATERAL VOLARE 4X4 - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	700,000	1.400,00
015444	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO VOLARE 4X4 - - Marca.: Mahle	UNIDADE	38,00	58,000	2.204,00
015447	ENGRENAGEN DA 3ª MARCHA - WB 16210 - - Marca.: Volks wagen	UNIDADE	2,00	1.080,000	2.160,00
015505	ENGRENAGEN DA 4ª MARCHA - WB 16210 - Marca.: Volkswa	UNIDADE	2,00	1.200,000	2.400,00
015506	LUVA SAIDA CAIXA DE MARCHA - WB 16210 - Marca.: BRC	UNIDADE	2,00	650,000	1.300,00
015507	PORCA DE REGULAGEM DO PIÃO - WB 16210 - Marca.: BRC	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
015508	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO INTERNO - WB 16210 - Marca.: Enduro	UNIDADE	12,00	245,000	2.940,00
015509	COROA DO PIÃO - WB 16210 - - Marca.: Nakata	UNIDADE	1,00	4.200,000	4.200,00
015510	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE VOLARE 4X4 - Marca.: Mah	UNIDADE	38,00	310,000	11.780,00
015515	LONA DE FREIO TRASEIRA - WB 16210 - Marca.: Nakata	UNIDADE	14,00	249,000	3.486,00
015518	FILTRO DE AR PRIMÁRIO VOLARE 4X4 - Marca.: Mahle	UNIDADE	38,00	94,000	3.572,00
015525	BOMBA HIDRÁULICA DA DIREÇÃO - WB 16210 - Marca.: MWM	UNIDADE	4,00	1.399,000	5.596,00
015548	AMORTECEDOR DIANTEIRO - V8 - Marca.: Cofap	UNIDADE	18,00	350,000	6.300,00
015551	BRONZINA BIELA - V8 - Marca.: Takao	JOGO	2,00	72,990	145,98
015555	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO - V8 - - Marca.: Mahle	UNIDADE	38,00	72,000	2.736,00
015556	FILTRO DE COMBUSTIVEL 460 - V8 - - Marca.: Mahle	UNIDADE	38,00	89,000	3.382,00
015564	ROLAMENTO CUDO DIANTERO EXTRENO VOLARE 4X4 - Marca.: Enduro	UNIDADE	8,00	149,000	1.192,00
015567	BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL - AGRALE - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	409,990	409,99
015570	FILTRO DE COMBUSTIVEL 460 - AGRALE - Marca.: Mahle	UNIDADE	38,00	99,990	3.799,62

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



015573	TERMINAL DE DIREÇÃO - W8 - Marca.: Nakata	UNIDADE	10,00	154,990	1.549,90
015604	PRISIONERO P/ RODA DIANTEIRA COM PORCA - AGRALE - Marca.: BRC	UNIDADE	18,00	28,000	504,00
015622	ROLAMENTO CUBO TRAZEIRO EXTREMO - WB 16210 - Marca.: Enduro	UNIDADE	12,00	310,000	3.720,00
015784	1ª MOLA DIANTEIRA - V8 - Marca.: Marchetti	UNIDADE	13,00	210,000	2.730,00
015787	1ª MOLA TRASEIRA - V8 - Marca.: Marchetti	UNIDADE	13,00	210,000	2.730,00
015790	2ª MOLA TRASEIRA - V8 - Marca.: Marchetti	UNIDADE	13,00	210,000	2.730,00
015793	2ª MOLA DIANTEIRA - V8 - Marca.: Marchetti	UNIDADE	13,00	210,000	2.730,00
015795	BROZINA DE MANCAL - V8 - Marca.: Takao	UNIDADE	5,00	79,990	399,95
015824	ROLAMENTO CAIXA SATELITE - AGRALE - Marca.: Enduro	UNIDADE	2,00	329,990	659,98
015861	1ª MOLA TRASEIRA - AGRALE - Marca.: Marchetti	UNIDADE	10,00	239,990	2.399,90
015890	CORREIA DO MOTOR - AGRALE - Marca.: Continental	UNIDADE	11,00	149,990	1.649,89
015891	KIT MOTOR (CAMISA PISTÃO E ANEL) - AGRALE - Marca.: Cofap	UNIDADE	10,00	454,990	4.549,90
015898	PARA BRISA DIANTEIRO - AGRALE - Marca.: Pilkington	UNIDADE	3,00	2.499,990	7.499,97
015899	CORREIA - AGRALE - Marca.: Continental	UNIDADE	10,00	144,990	1.449,90
015902	CRUZETA DO CARDAM - W8 - Marca.: Nakata	UNIDADE	3,00	99,990	299,97
015905	SEMI EIXO - W8 - Marca.: Nakata	UNIDADE	2,00	729,990	1.459,98
015906	AMORTECEDOR DIANTEIRO - W8 - Marca.: Nakata	UNIDADE	18,00	384,990	6.929,82
015908	SAPATA DO FREIO - W8 - Marca.: SYL	UNIDADE	6,00	145,990	875,94
015909	TAMBOR DE FREIO - W8 - Marca.: Schulz	UNIDADE	10,00	599,990	5.999,90
015910	CORREIA DO MOTOR - W8 - Marca.: Continental	UNIDADE	14,00	169,990	2.379,86
015913	FILTRO DE COMBUSTIVEL 460 - W8 - Marca.: Mahle	UNIDADE	38,00	79,990	3.039,62
015914	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE - W8 - Marca.: Mahle	UNIDADE	30,00	69,990	2.099,70
015917	CORREIA - W8 - Marca.: Continental	UNIDADE	13,00	162,990	2.118,87
015942	BUCHA DE MOLA - 15190 WOLKS - Marca.: Borflex	UNIDADE	20,00	51,990	1.039,80
015944	LONA DE FREIO DIANTEIRA - 15190 WOLKS - Marca.: Naka	UNIDADE	34,00	219,990	7.479,66
015947	MOLA DO PATINS DO FREIO - 15190 WOLKS - Marca.: Schu	UNIDADE	18,00	21,990	395,82
015949	REGULADOR DE FREIO - 15190 WOLKS - Marca.: SYL	UNIDADE	13,00	259,990	3.379,87
015954	CORREIA DO MOTOR - 15190 WOLKS - Marca.: Continental	UNIDADE	12,00	144,990	1.739,88
015964	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO - 15190 WOLKS - Marca.: Mahl	UNIDADE	38,00	79,990	3.039,62
015992	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO EXTREMO VOLARE 4X4 - Marca.: Enduro	UNIDADE	7,00	135,000	945,00
015993	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNO VOLARE 4X4 - Marca.: Enduro	UNIDADE	10,00	155,000	1.550,00
016030	VIRABREQUIM VOLARE 4X4 - Marca.: Koplá	UNIDADE	1,00	4.280,000	4.280,00
016031	BOMBA ALIMENTADORA VOLARE 4X4 - Marca.: MWM	UNIDADE	4,00	515,000	2.060,00
016035	COXIN DA CAIXA - WB 16210 - Marca.: RoC	UNIDADE	6,00	135,000	810,00
016036	EIXO PILOTO - WB 16210 - Marca.: USL	UNIDADE	2,00	2.600,000	5.200,00
016038	ENGRENAGEN DA 5ª MARCHA - WB 16210 - Marca.: Volkswa	UNIDADE	2,00	1.900,000	3.800,00
016039	ENGRENAGEN DA 4ª MARCHA - WB 16210 - Marca.: Volkswa	UNIDADE	2,00	900,000	1.800,00
016041	KIT DE EMBREAGEM - WB 16210 - Marca.: MWM	UNIDADE	12,00	3.900,000	46.800,00
016057	ROLAMENTO PONTA DO EIXO PILOTO - WB 16210 - Marca.: Enduro	UNIDADE	2,00	38,000	76,00
016062	ESTATOR 24 V - WB 16210 - Marca.: SEG	UNIDADE	10,00	135,000	1.350,00
016087	MOLA MESTRE DIANTEIRA - WB 16210 - Marca.: Marchetti	UNIDADE	10,00	254,000	2.540,00
016088	MOLA MESTRE TRASEIRA - WB 16210 - Marca.: Marchetti	UNIDADE	15,00	239,000	3.585,00
016197	MOTOR DO LIMPADOR - V8 - Marca.: Klaus Drift	UNIDADE	2,00	490,000	980,00
016200	BUCHA DE MOLA - V8 - Marca.: Borflex	UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
016210	CORREIA DO MOTOR - V8 - Marca.: Continental	UNIDADE	10,00	139,990	1.399,90
016211	COXIN DO MOTOR - V8 - Marca.: RoC	UNIDADE	4,00	69,990	279,96
016213	ESTICADOR DA CORREIA DO TENSOR - V8 - Marca.: RoC	UNIDADE	4,00	449,990	1.799,96
016214	KIT MOTOR (CAMISA PISTÃO E ANEL) - V8 - Marca.: Cofa	UNIDADE	6,00	399,990	2.399,94
016217	FILTRO DE AR PRIMÁRIO - V8 - Marca.: Mahle	UNIDADE	30,00	105,000	3.150,00
016218	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE - V8 - Marca.: Mahle	UNIDADE	35,00	102,000	3.570,00
016220	FILTRO SEPARADOR AGUA - V8 - Marca.: Mahle	UNIDADE	10,00	59,000	590,00
016231	RADIADOR - V8 - Marca.: MTF	UNIDADE	1,00	2.499,990	2.499,99
016340	BATERIA 150 HP - AGRALE - Marca.: Moura	UNIDADE	6,00	899,990	5.399,94
016358	COXIN DO MOTOR - AGRALE - Marca.: RoC	UNIDADE	4,00	369,990	1.479,96
016360	BOMBA D' ÁGUA - AGRALE - Marca.: MWM	UNIDADE	6,00	409,990	2.459,94
016362	FILTRO DE AR PRIMÁRIO - AGRALE - Marca.: Mahle	UNIDADE	38,00	149,990	5.699,62
016364	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO - AGRALE - Marca.: Mahle	UNIDADE	4,00	75,990	2.811,62
016382	CILINDRO DE EMBREAGEM - W8 - Marca.: Koplá	UNIDADE	4,00	679,990	2.719,96
016393	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO - W8 - Marca.: Mahle	UNIDADE	30,00	63,990	1.919,70
016396	CILINDRO DE EMBREAGEM - 15190 WOLKS - Marca.: Koplá	UNIDADE	6,00	539,990	3.239,94
016402	CUICA DE FREIO TRASEIRA - 15190 WOLKS - Marca.: Schu	UNIDADE	12,00	339,990	4.079,88
016406	DIAPHRAGMA DA CUICA DIANTEIRA - 15190 WOLKS - Marca.: Schulz	UNIDADE	30,00	18,990	569,70
016407	DIAPHRAGMA DA CUICA TRASEIRA - 15190 WOLKS - Marca.: Schulz	UNIDADE	38,00	18,490	702,62
016413	BATERIA 150 HP VOLARE 4X4 - Marca.: Moura	UNIDADE	6,00	890,000	5.340,00
016421	VÁLVULA DE FREIO (PEDAL) VOLARE 4X4 - Marca.: Schulz	UNIDADE	12,00	890,000	10.680,00
016423	BOMBA D' ÁGUA VOLARE 4X4 - Marca.: MWM	UNIDADE	4,00	599,000	2.396,00
016425	MANGOTE RADIADOR INFERIOR VOLARE 4X4 - Marca.: Arref ece ABC	UNIDADE	3,00	240,000	720,00
016430	LUVIA DO CARDAN - WB 16210 - Marca.: BRC	UNIDADE	4,00	740,000	2.960,00
016431	PORCA DO PIÃO - WB 16210 - Marca.: BRC	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
016433	ROLAMENTO CUDO DIANTEIRO EXTREMO - WB 16210 - Marca.: Enduro	UNIDADE	9,00	155,000	1.395,00
016434	ROLAMENTO DE CENTRO - WB 16210 - Marca.: Enduro	UNIDADE	9,00	300,000	2.700,00
016435	BATERIA 150 HP - WB 16210 - Marca.: Moura	UNIDADE	8,00	845,000	6.760,00
016456	CUICA DE FREIO DIANTEIRA - WB 16210 - Marca.: Schulz	UNIDADE	14,00	349,000	4.886,00
016510	AMORTECEDOR TRASEIRO - V8 - Marca.: Cofap	UNIDADE	18,00	185,000	3.330,00
016511	BORRACHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - V8 - Marca.: Bor flex	UNIDADE	37,00	11,980	443,26
017065	FAROL WB 16210 - Marca.: TYC	UNIDADE	8,00	168,000	1.344,00

VALOR GLOBAL R\$ 344.388,18

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA**



efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA.

2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

1. Os bens serão entregues no endereço do Setor de Compras do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.

2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 344.388,18 (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 039/2022 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 039/2022 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;



- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar o Setor de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). CLEYTON DA SILVA LEITE, Portaria nº 005/2022 - GAB/SEMED designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Setor de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA**



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0916.123610402.2.038 Manutenção do Ensino Fundamental-30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 214.874,35, Exercício 2023 Atividade 0916.123650401.2.040 Manutenção do Ensino Creche -Fundeb 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 65.251,91, Exercício 2023 Atividade 0916.123650402.2.043 Manutenção do Ensino Pre-Escolar-Fundeb 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 64.261,92 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$





$$I = \frac{6}{100} \\ 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA**



- 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.
3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.
4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.
7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devido, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.



10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 039/2022 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA**



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 18 de Janeiro de 2023

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA  
CNPJ(MF) 30.406.403/0001-04  
CONTRATANTE

S L C LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA  
CNPJ 37.571.778/0001-60  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_